



## FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO e PROGRESSÃO NA CARREIRA

1. Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente.

**A formação contínua é um dos requisitos obrigatórios para efeitos de progressão na carreira.**

O reconhecimento do direito à progressão ao escalão seguinte, para além dos outros requisitos, depende da frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, num total não inferior a:

- 25 horas, no 5º escalão da carreira docente;
- 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.

**O processo de avaliação de docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.**

**O relatório de autoavaliação é anual** e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, com exceção para os docentes posicionados nos 8º (se observados os requisitos da alínea a) do nº1, do artigo 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro), 9º escalões e docentes que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado, o qual é entregue no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo e para os docentes posicionados no 10º escalão que é entregue quadrienalmente.

2. O ciclo de avaliação **dos docentes em regime de contrato a termo** tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado.

**Os docentes contratados não são obrigados a frequentar ações de formação contínua de professores para efeitos de avaliação do desempenho docente.**

**A circunstância do docente contratado não ter frequentado com sucesso ações de formação contínua de professores não o impede de ser avaliado.** Neste contexto, a classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, **devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final.**

**O relatório de autoavaliação é anual**, e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.



**A avaliação realiza-se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes da eventual renovação da sua colocação.**

**3. A avaliação dos docentes em período probatório é feita no final do mesmo e reporta-se à atividade desenvolvida no seu decurso.**

---

**❖ OBSERVAÇÕES:**

- **A inexistência de formação não é impeditiva da atribuição da classificação.**
- **Sobre o regime de avaliação do desempenho docente consultar o Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.**
- **Sobre a progressão na carreira docente consultar o Artigo 37º do Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro**

Braga, 25 de Novembro de 2013